



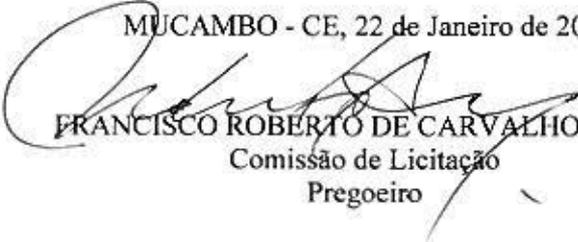
## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, convoca LUANA MARIA RAMOS DA SILVA EPP para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015010501FME.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 22 de Janeiro de 2015

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



**CONTRATO Nº 20150048**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, Gestor do FUNDEB, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na RUA DEPUTADO MANOEL RODRIGUES, 26, e de outro lado a firma LUANA MARIA RAMOS DA SILVA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.214.766/0001-49, estabelecida à Rua Espírito Santo, 286, Pan Americano, Fortaleza-CE, CEP 60040-775, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ HUMBERTO MORAIS DE SOUSA FILHO, residente na RUA ESTADO DO RIO, 303, BELA VISTA, Fortaleza-CE, CEP 60520-720, portador do(a) CPF 379.175.873-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015010501FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material permanente, limpeza, expediente, copa e cozinha destinados a manutenção das Escolas Municipais e Sec. de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000557	BORRACHA BICOLOR	UNIDADE	300,00	2,410	723,00
000559	CADERNO 8 MATÉRIAS	UNIDADE	90,00	10,730	965,70
000562	CARTUCHO P/ IMPRESSORA JATO TINTA 122 PRETO	UNIDADE	9,00	60,460	544,32
000563	CARTUCHO P/ IMPRESSORA JATO TINTA Nº 21	UNIDADE	9,00	61,900	557,10
000564	CARTUCHO P/ IMPRESSORA JATO TINTA Nº 22	UNIDADE	9,00	59,530	535,77
000576	PASTA POLIONDAS 4 CM	UNIDADE	150,00	4,390	658,50
000577	PASTA POLIONDAS 2 CM	UNIDADE	150,00	4,050	607,50
000581	PAPEL MADEIRA	FOLHA	500,00	0,600	300,00
000637	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	UNIDADE	50,00	3,770	188,50
000649	CALCULADORA DE MESA A PILHA (12 DIGITOS)	UNIDADE	4,00	19,620	78,48
000653	CD ROOM GRAVAVEL	UNIDADE	450,00	1,880	846,00
000691	COLA ESCOLAS BRANCA 90GR	TUBO	50,00	1,370	68,50
000693	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA	TUBO	30,00	0,990	29,70
000696	ESTILETE LARGO	UNIDADE	30,00	1,960	58,80
000697	EXTRATOR DE GRAMPO SIMPLES	UNIDADE	38,00	4,860	184,68
000698	FITA GOMADA 38 X 50	UNIDADE	270,00	17,650	4.765,50
000699	LIVRO DE AZA 100 FOLHAS	UNIDADE	40,00	11,940	477,60
000693	PASTA AZ LCM90 LARGO	UNIDADE	180,00	6,910	1.243,80
000695	PASTA SUSPensa	UNIDADE	150,00	3,500	525,00
000699	PINCEL ATOMICO AZUL	UNIDADE	150,00	2,970	445,50
000965	PERFURADOR METÁLICO C/2 FUCOS P/20 FOLHAS DE PAPEL Com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de papel 75g/m2, dimensões mínimas 100 x 120 x 70 mm, em chapas de aço Norma SAE 1010/20 lbase, alavanca, suporte, fosfatizada, pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço Norma SAE 1112, com oxidação preta, noias em aço Norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal Norma SAE 1010/20 zincado resistente, apoio da base em polietileno branco transparente e/ou translúcido.	UNIDADE	20,00	10,180	203,60
000973	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	35,00	10,590	370,65
000974	APONTADOR DE LÁPIS	UNIDADE	350,00	0,290	101,50
000916	E.V.A COLORIDO	FOLHA	300,00	3,470	1.041,00
000964	LIVRO DE PONTO	UNIDADE	15,00	12,960	194,70
000978	PEN DRIVE 4G	UNIDADE	12,00	30,080	370,56
001105	CLIPS GALVANIZADO 2/0 C/ 100	CAIXA	100,00	2,150	215,00
001106	CLIPS GALVANIZADO 6/0 C/ 50	CAIXA	100,00	3,430	343,00
001107	DVD GRAVAVEL	UNIDADE	600,00	2,530	1.518,00
001110	MARCA TEXTO	UNIDADE	50,00	2,970	148,50
001112	PASTA CLASSIFICADOR COMERCIAL	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
001114	BEGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30cm	UNIDADE	1.000,00	1,300	1.300,00
001159	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO	UNIDADE	13,00	10,910	141,83
001179	CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA 122 COLOR	UNIDADE	9,00	60,460	544,32
001209	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12x30	ROLO	170,00	0,740	125,80
001220	GIZ DE CERA C/ 12 GRANDE CORES VARIADAS	CAIXA	200,00	3,060	612,00
001222	LÁPIS DE COR GRANDE C/12	CAIXA	280,00	5,630	1.632,40
001224	LÁPIS GRÁFITE PRETO Nº2	UNIDADE	1.800,00	0,250	450,00

**AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO**

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



001228	PAPEL CELOFANE	FOLHA	150,00	0,700	105,00
001230	PAPEL DUPLIX	FOLHA	300,00	1,590	477,00
001239	PAPEL SEDA	FOLHA	1,200,00	0,310	372,00
001243	PINCEL ATÔMICO PRETO	UNIDADE	150,00	2,970	445,50
001244	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	UNIDADE	50,00	8,910	445,50
001248	PLACA DE ISOPOR 15mm	FOLHA	600,00	4,290	2.574,00
001253	TINTA GUACHE 15ml c/ 6 cores	CAIXA	300,00	3,910	1.173,00
001302	BORRACHA PONTEIRA P/LÁPIS para apagar tinta de lápis, atóxica dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm.	UNIDADE	800,00	0,130	104,00
001851	JOGOS EDUCATIVO	UNIDADE	330,00	27,310	9.012,30
002942	BALÃO ARTE LÁTEX PCT C/50	PACOTE	120,00	5,390	646,80
002950	CARTOLINA COMEM	UNIDADE	300,00	0,440	132,00
002959	CARTOLINA DUPLA FACE	UNIDADE	600,00	0,750	450,00
002963	COLA GLITER	CAIXA	22,00	10,080	221,76
002976	PAPEL OFÍCIO A4 CX C/10	CAIXA	70,00	179,300	12.551,00
002990	TINTA PARA TECIDO.	UNIDADE	70,00	36,060	2.524,20
003654	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 4	UNIDADE	24,00	6,670	160,08
003659	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	UNIDADE	400,00	0,590	236,00
003660	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	UNIDADE	300,00	0,590	177,00
003666	COLA ISOPOR 80G	TUBO	60,00	2,440	146,40
003678	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 1.000 UND	CAIXA	50,00	6,840	342,00
003710	FITA OMADA 45 X 50	ROLO	270,00	15,380	4.152,60
003716	PASTA CATALOGO 30 SACOS	UNIDADE	60,00	5,780	346,80
003756	PASTA PLÁSTICO C/ TRILHO	UNIDADE	100,00	6,910	691,00
003767	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45 X 50	UNIDADE	140,00	4,460	624,40
003770	TESOURA 21CM (GRANDE)	UNIDADE	12,00	12,020	144,24
004512	CADERNO 12 MATERIAS CAPA DURA	UNIDADE	110,00	11,580	1.273,80
007874	PAPEL 60GR	PACOTE	20,00	20,760	575,20
007879	COPO DESCARTAVEL 50ML PCT C/100	PACOTE	225,00	3,810	857,25
008952	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA AZUL	UNIDADE	500,00	0,590	295,00
010053	COLA COLORIDA / CONJ C/ 6 UNII 90G	CONJUNTO	70,00	7,200	509,60
010130	PAPEL LAMINADO VARIAS CORES	FOLHA	150,00	0,920	138,00
010366	FITA DECORATIVA CORES VARIADAS	ROLO	15,00	3,370	50,55
010922	PAPEL 40KG C/200 A4	RESMA	20,00	21,230	424,60
010971	GRAMPEADOR METALICO GRANDE CAP. 40FLS	UNIDADE	24,00	20,820	499,68
010972	GRAMPEADOR MEDIO CAP DE 25FLS	UNIDADE	24,00	46,790	1.122,96
010973	LIVRO DE LITERATURA	UNIDADE	500,00	4,390	2.195,00
010974	PINCEL PARA TINTA GUACHE	UNIDADE	120,00	1,150	138,00
010975	ESTOJO DE CANETINHA PONTA FINA ESTJ. C/6	ESTOJO	30,00	24,830	744,90
010976	ESTOJO DE CANETINHA PONTA GROSSA ESTJ. C/6	ESTOJO	60,00	24,830	1.489,80
				VALOR GLOBAL R\$	71.905,73

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 71.905,73 (setenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015010501FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015010501FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Janeiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015010501FME.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0502.123611203.2.029 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -Fundeb-40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 71.905,73 .



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015010501FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 22 de Janeiro de 2015

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05  
CONTRATANTE

LUANA MARIA RAMOS DA SILVA EPP  
CNPJ 21.214.766/0001-49  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 20150048

**ORIGEM.....:** PREGÃO N° 9/2015010501FME

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** LUANA MARIA RAMOS DA SILVA EPP

**OBJETO.....:** Aquisição de material permanente, limpeza, expediente, copa e cozinha destinados a manutenção das Escolas Municipais e Sec. de Educação

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 71.905,73 (setenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta e três centavos)

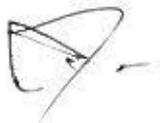
**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2015 Atividade 0502.123611203.2.029 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -Fundeb-40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 71.905,73

**VIGÊNCIA.....:** 22 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

**DATA DA ASSINATURA.....:** 22 de Janeiro de 2015

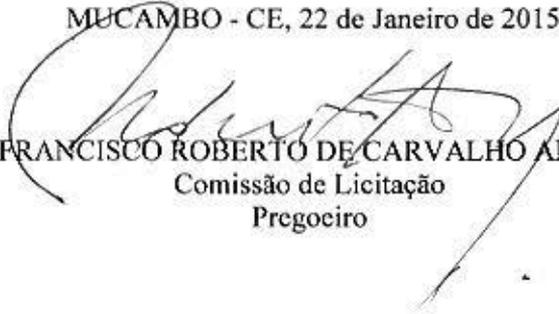


**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**



Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20150048, firmado entre a e LUANA MARIA RAMOS DA SILVA EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015010501FME.

MUCAMBO - CE, 22 de Janeiro de 2015

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregociro